

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 045/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº: 035/2019

#### **PREÂMBULO**

Aos 02 (dois) dias do mês de Setembro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº: 039/2019 do respectivo resultado homologado, publicado em 30/08/2019, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, todo qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito SENHOR LUCIANO MIRANDA SALGADO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº. 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, adiante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS e de outro lado, a Empresa GABRIELA HUBNER SILVERIO ME, CNPJ nº. 12.642.623/0001-47, com sede à Avenida Mario Andreazza, 152, Centro, Ibatiba-ES CEP: 29.395-000, telefone: (28) 3543-0709, gabrielahubnersilverio@hotmail.com, representada pela Sr.ª Gabriela Hubner Silverio, Brasileira, casada residente e domiciliada em Ibatiba-ES, RG n. 17.394.908 SSP/MG, n. CPF 112,158,147-12 doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, com base no Processo de Licitação Nº: 045/2019, Pregão para Registro de Preços Nº: 039/2019, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o Registro de preço para futura contratação de fornecedor, objetivando a aquisição de Água Mineral para atender todas as Secretarias do Município de Ibatiba-ES.

# CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **2.1.** A obrigação de fornecimento dos produtos previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.
- 2.2. Durante a vigência Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, a Secretaria Municipal de Administração realizará o acompanhamento e a Gestão dos mesmos, bem como, a fiscalização da execução do Compromisso de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual.
- 2.3. A Fiscalização do contrato oriundo desta solicitação será o servidor Rodrigo Costa Marcolan, lotado na secretaria municipal de Administração, no cargo de chefe de divisão de patrimônio e arquivo, matrícula nº 26174, CPF nº 149.114.047-01.



#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Compromisso de Fornecimento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, IMPRORROGÁVEL, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013.
- **3.2.** Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira e no Termo de Referência.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

**4.1.** A Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores a aquisição dos produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **5.1.** Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar os instrumentos por ela pretendidos.
- **5.2.** Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta e o prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo atender a convocação.
- **5.3.** O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.
- **5.4.** As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a subcláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, ficando o Compromissário Fornecedor obrigado a realizar a entrega dos produtos e/ou materiais de acordo com as mesmas.

# CLÁUSULA SEXTA – ORDEM DE FORNECIMENTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- **6.1.** As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:
- **6.1.1.** Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 6.1.2. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;
- 6.1.3. Local, dia e hora previstos para entrega;
- 6.1.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;



- 6.1.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

7.1. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 40.550,00 (Quarenta mil quinhentos e cinquenta reais) correspondente aos itens descritos na planilha em anexo.

# CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1.** Os valores do objeto do presente serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.
- **8.2.** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ibatiba, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.
- **8.3.** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, número da agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- **8.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **8.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- **8.6.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:
- **8.6.1.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- 8.6.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.6.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- 8.6.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- **8.6.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- **8.6.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

CP



- 8.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 8.8. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- **8.9.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- **8.10.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;
- **8.11.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO:

- 9.1. Os produtos deverão ser fornecidos da seguinte maneira:
- **9.1.1.** Os produtos deverão ser entregues mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.
- **9.1.2.** O fornecedor terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar o produto nos endereços designados pelas Secretarias Requisitantes.
- **9.1.3.** A entrega do produto obedecerá a necessidade e/ou demanda da Secretaria solicitante, podendo ser de forma fracionada e/ou parcelada e, obrigatoriamente, se dará em dias de expediente do órgão promotor da licitação, observando o horário de 08:00 às 11:30 e 12:30 às 17:00 horas.
- **9.1.4.** Além da entrega no local designado pelo Município, deverá (ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) também descarregar e armazenar os materiais/produtos, nos locais indicados pelo Setor de Compras, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.
- **9.1.5.** A entrega será comprovada por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebedor.
- **9.1.6.** O transporte e a entrega dos materiais/produtos serão de responsabilidad e da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e especificações nos endereços designados.
- **9.1.7.** A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

P



# CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 10.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.
- **10.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 10.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.
- 10.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSPEÇÕES E TESTES

11.1. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

**12.1.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Prefeitura.

#### 13 - PENALIDADES

- 13.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **13.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
- 13.2.1. Advertência:
- 13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 13.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Bulopi



- 13.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **13.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **13.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEFESA

**14.1.** Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL

**15.1.** A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

**16.1.** Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços Nº: 035/2019, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

**17.1.** A eficácia do presente compromisso de fornecimento ficará condicionada a publicação de seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Ibatiba - ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibatiba - ES, 02 de Setembro de 2019.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito do Município de Ibatiba
Órgão Gerenciador

GABRIELA HUBNER SILVERIO ME CNPJ 12.642.623/0001-47

TESTEMUNHAS:

Nome: <u>haupra Carcia</u>

CPF: J38. 931.357 63

Nome: 8 wixa

CPF: 166.041.767-89



# ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

#### ANEXO I - TERMO Nº 000091/2019

Pregão Presencial Nº 000039/2019

Processo: 000045 / 2019 Termo Nº 000091/2019

Empresa: GABRIELA HUBNER SILVERIO ME

CNPJ: 12.642.623/0001-47

Endereço: AVENIDA MARIO ANDREAZZA, 152 - CENTRO - IBATIBA - ES - CEP: 29395000

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00006503	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, água mineral sem gás - envasada em garrafão policarbonato, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral - dnpm e agência nacional de vigilância sanitária - anvisa, sem vasilhame, procedência e validade impressa na embalagem do produto.	DIVINA	UNID	1.000,000	9,000	9.000,00
Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00007495	AGUA MINERAL SEM GAS. água mineral sem gás - envasada em garrafão policarbonato, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral - dnpm e agência nacional de vigilância sanitária - anvisa, com vasilhame, procedência e validade impressas na embalagem do produto.	DIVINA	UNID	500,000	25,000	12.500,00
Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00004053	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PET DE 1,5L, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇ agua mineral natural sem gás, acondicionada em embalagens pet de 1,5l, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12 meses.	DIVINA	UNID	500,000	3,000	1.500,00
00004	00004054	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPOS DE 200 ML, COM TAMPA ALUMINIZADA, COM CERTIFICA agua mineral natural sem gás, acondicionada em copos de 200 ml, com tampa aluminizada, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12 meses.	DIVINA	UNID	15.000,000	0,850	12.750,00
Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00005	00006505	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM PET DE 500 ML, agua mineral natural sem gás, acondicionada em pet de 500 ml, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12 meses.	DIVINA	UNID	4.000,000	1,200	4.800,00
			D		an last	10	40.550,00